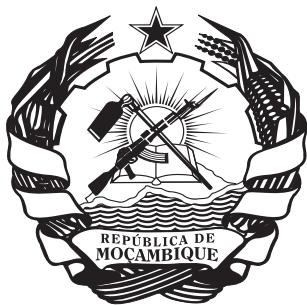




# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Rede Integração Social – RISC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta no seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede de Integração Social – RISC.

Maputo, 1 de Junho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

## Governo do Distrito de Lugela

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária de Wiwanana Wa Matequenha, requereu a Administradora do Distrito de Lugela o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituições e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstante o seu reconhecimento jurídico legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos n.ºs 1, 2, e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária de Wiwanana Wa Matequenha, com sede no Povoado de Matequenha, Localidade de Mpemula, Posto Administrativo de Muabanama, Distrito de Lugela

Lugela, aos 27 de Abril de 2017. — A Administradora do Distrito, *Maria Carlota Tomaz de Melo*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Target Paintball – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100874024 uma entidade denominada, Target Paintball – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Joel Erik Sales Rodrigues, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, rua Paula Isabel, casa, n.º 468, quarto n.º 1115, Matola-F, portador do Bilhete de Identidade n.º. 110100048334M, emitido em Maputo, 27 de Março de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada

Target Paintball – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Target Paintball – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, n.º 115, parcela, na cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a organização de jogos sociais e de diversão, nomeadamente o paintball, bilhares, entre outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim

associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota do único sócio Joel Erik Sales Rodrigues, e equivalente a 100% do capital;

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Joel Erik Sales Rodrigues.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e contas)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-à as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Instituto Superior Politécnico e Ambiente, Limitada – ISPA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e dezasseis, foi alterada o pacto social da sociedade Instituto Superior Politécnico e Ambiente, Limitada – ISPA, Limitada, registada sob o número cem milhões seiscentos setenta e quatro mil zero oitenta e quatro, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de cinco quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Izidine Jorge Abdala Ópressa;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Nikazane Izidine Araújo Ópressa;

c) Uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticaís), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a sócia Fátima Jorge Abudala Ópressa;

d) Uma quota no valor de 1000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Reha Izidine Augusto Ópressa;

e) Uma quota no valor de 1000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lyah Josefa Augusto Ópressa.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada por assembleia geral.

Nampula, 24 de Janeiro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

## Enko Education Sekeleka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e dezasseis, da sociedade Enko Education Sekeleka, Limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo sob Número Único de Entidade Legal 100663449, com o pacto social publicado no *Boletim da República* n.º 89, III Série, terça-feira, 10 de Novembro de 2015, as sócias Enko Ed, Limited e Sekeleka Investimentos, Limitada, deliberaram na nomeação do senhor Eric Marie Olivier Pignot, natural de Suresnes, França, titular do Passaporte n.º 15FV28203, para o cargo de presidente do conselho de administração, bem como na nomeação de dois vogais, sendo o primeiro vogal o senhor Hélder Eduardo Maocha, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100849738M, e a segunda a vogal a senhora Nomvuyo Lerato Ntombikayise Nzamane, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 6909091604088.

Em consequência da presente deliberação fica alterado o artigo nono dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

## SECÇÃO II

### Do conselho de administração

#### ARTIGO NONO

##### Composição

Um) O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Preside o conselho de administração o senhor Eric Marie Olivier Pignot, sendo o primeiro vogal o senhor Hélder Eduardo Maocha e o segundo vogal a senhora Nomvuyo Lerato Ntombikayise Nzamane.

Três) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo vogal por si designado.

Maputo, 7 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fesma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100872447, uma entidade denominada Fesma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Johannes Paulus Botha, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00124196, de quinze de Agosto de dois mil e catorze, emitido na África do Sul.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fesma – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar-esquerdo na cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de pequenas reparações e montagem na área de contrução civil;
- Fornecimento, montagem, assistência técnica eléctrica, canalização e sistema de refrigeração;
- Montagem e fornecimento de isolamentos, pavimentos, revestimento, estruturas metálicas em paredes e tectos, bombas

eléctricas e hidráulicas e tubagens para canalização;

c) Importação e exportação de bens subsidiários ao objecto social;

d) Fornecimento de acessórios de decoração de interiores e exteriores com jardinagem e piscinas;

d) Transporte de mercadorias a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Johannes Paulus Botha.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração

Um) A sociedade é gerida por um director-geral com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto nas ordem jurídica interna ou internacional;
- Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) O director-geral pode nomear um representante ou assinante para em conjunto assinar contas bancárias outra de natureza jurídica e financeira, para abertura de contas bancárias não e necessariamente a obrigação de duas assinaturas.

Três) Em caso algum o director poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

### ARTIGO SEXTO

#### Contas e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-à com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- A percentagem de vinte por cento para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas que seja acordado criar, as quantias que os sócios assim determinem por acordo unânime dos sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

### ARTIGO OITAVO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Siul Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100872943, uma entidade denominada Siul Serviços–Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Miguel Ferreira Nunes, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Ilhavo-Aveiro, Portugal, portador do Passaporte M858103, emitido aos 13 de Novembro de 2013, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Siul Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2960, 3.º andar, flat 5, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- Electricidade e canalização, instalação e reparação de sistemas eléctricos e de canalização, montagem e reparação de electrobombas e de sistema de frio e importação e exportação de produtos conexos ao objecto social;

- b) Fornecimento de imobiliário, equipamento diverso para indústria e comércio garantindo a assistência técnica e manutenção;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas;
- d) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente constituída e nos termos que vierem a ser acordados.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Luís Miguel Ferreira Nunes.

Dois) O sócio único pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o(a) sócio(a) único(a) ou outra pessoa por ele(a) nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

## ARTIGO SEXTO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela: assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Disposição final**

Tudo que ficou omissso será regulado pela lei comercial.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

---

**Adenda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República* n.º 52 de 3 de Abril de 2017, no seu primeiro parágrafo da introdução onde se lê: «Hutami Travel Moçambique, Limitada.», deve se ler: «Hutami Travel, Limitada».

Maputo, 7 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

## Empire Moçambique Company, Limitada

**Adenda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído no Suplemento número 29 ao *Boletim da República* n.º 134 de Novembro de 2016, no seu quinto parágrafo da introdução onde se lê: «Eugénio Marcelino Sawaka», deve se ler:» Eugénio Marcelino Oreste».

Maputo, 6 de Julho de 2017, — O Técnico, *Illegível*.

---

**Apex Corporation, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100868237, uma entidade denominada Apex Corporation, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

*Primeiro.* Haua Haroon Moosa, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Beira, 3.º Ponta Géa, rua Mouzinho de Albuquerque, C/261, titular do Bilhete de Identidade n.º 11007877936N, emitido em 11 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo, residente nesta cidade,

*Segundo.* Sheriar Ahmed Khan, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Central, rua da Imprensa, Bloco 312 17.ºA, titular de talão de pedido de Bilhete de Identidade, n.º 09892632, emitido em 10 de Janeiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo, residente na cidade da Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação Apex Corporation, Limitada, cuja duração é por tempo indeterminado

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 14 F, 1.º A, Interfranca, podendo transferir-la para qualquer ponto, por deliberação dos sócios.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, com impotação e expotação, representação e exploração de licenças comerciais e ou indústrias e gestão de espaços públicos.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Haua Haroon Moosa, com o valor nominal de 60 000,00MT, correspondente a 60% do capital social.
- b) Sheriar Ahmed Khan, com o valor nominal de 40 000,00MT, correspondente a 40% do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão, cessão e oneração de quotas**

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos, a favor de terceiros, carecem de prévio consentimento da sociedade, gozando de preferência, os sócios ou seus representantes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

A gestão, administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Balanco e contas**

O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, que se reunirá para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte. Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

---

**Empreendimentos  
& Agronegócios, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100872412, uma entidade denominada Empreendimentos & Agronegócios, Limitada, entre:

*Primeiro.* Manuel Luís José Nogueira, maior, moçambicano, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100163861S e NUIT 100839105, residente na Cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli n.º 970, 10.º andar esquerdo;

*Segundo.* Maria Ascensão Ribeiro Pinto, maior, moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100 103 999 740 A, residente na Cidade da Matola, rua n.º 11 135, casa n.º 60, bairro da Matola A.

*Terceiro.* Fernando Inácio Madeira Luís, maior, moçambicano, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104682256M e NUIT n.º 103945062, residente na cidade da Matola, Avenida da Marginal, quarteirão 32, casa 247, bairro da Matola “A”

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que regerá pelos seguintes estatutos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e duração)

A sociedade, que adopta a denominação de Empreendimentos & Agronegócios, Limitada, e também usa de forma igual e indistinta a denominação abreviada de EGRO, Lda., rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis e é constituída por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida da Marginal n.º 1633, quarteirão 31, bairro da Matola A.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração a sua sede poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração pode a sociedade, criar, transferir ou extinguir, filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como proceder ao seu encerramento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício e desenvolvimento de actividades de compra, pesquisa, prospecção, produção, exploração, transformação, transporte e exportação de quaisquer recursos minerais, *on-shore* ou *off-shore*. Inclui o exercício de operações de petróleo, carvão e a prática dos contratos que lhes estão subjacentes, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de defesa e conservação do meio ambiente;
- O desenvolvimento de actividades industriais de processamento, distribuição, tratamento, comercialização interna e externa dos recursos minerais;

c) A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;

d) A importação, exploração e/ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue, e bem assim; e

e) Quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) No exercício da sua actividade social, a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades como também adquiri-lo e aliená-lo, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), titulada pelo sócio Manuel Luís José Nogueira, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), titulada pela sócia Maria Ascensão Ribeiro Pinto, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), titulada pelo sócio Fernando Inácio Madeira Luís, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Prestações suplementares)

Poderá haver, ainda, prestações suplementares de capital, de que a sociedade carecer, nos termos e nas condições que forem a ser fixadas em assembleia geral, especialmente convocada para o efeito.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceira carece do consentimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, estas passarão a pertencer a um dos sócios.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos casos previstos na lei.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Distribuição dos resultados)

A distribuição dos resultados pelos sócios será efectuada nos limites da lei, de acordo com o que for deliberado pelos sócios em sessão da assembleia convocada para o efeito, devendo constar em acta devidamente assinada.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade é atribuída ao sócio Manuel Luís José Nogueira.

Dois) A sociedade obriga-se com as assinaturas de Manuel Luís José Nogueira, Fernando Inácio Madeira Luís e Maria Ascensão Ribeiro Pinto.

Três) O regulamento interno indicará os casos em que o administrador deverá solicitar a autorização da assembleia geral para a prática de determinados actos e/ou para vincular a sociedade perante terceiros.

Quatro) O administrador poderá delegar poderes de administração sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral dos sócios reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação e balanço das actividades e das contas do exercício findo; e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exijam e seja convocada nos termos da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e ainda por deliberação dos sócios.

Dois) Salvo expressa deliberação em contrário destes, todos eles serão liquidatários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Normas supletivas)

Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto prevalecerão o estabelecido no regulamento interno, nos acordos dos sócios formalizados em acta, nas disposições do Código Comercial e em demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

## Great Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877198, uma entidade denominada Great Green, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Liangang Xi, titular do DIRE 10CN00015189Q, emitido aos 6 de Dezembro de 2016, pela Migração de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo, na Avenida da Marginal no bairro Polana, n.º 876.

*Segundo.* Lu Qi, titular do DIRE 10CN00067856 S, emitido aos 21 de Dezembro de 2016, pela Migração de Maputo, solteiro, residente na Cidade da Matola no bairro da Matola “A”, na Rua União Africana, n.º 1043.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Great Green, Limitada, e tem a sua sede na Rua D. Sebastião, n.º 99 (Girassol Indy Village), no bairro de Sommaricheld, cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e obras públicas;
- Arquitectura, consultoria, estudos de projectos, fiscalização e supervisão;
- Transporte das mercadorias associadas;
- Exploração do ramo imobiliário;
- Abertura e exploração de posto de gasolina;
- Abertura de laboratório de geologia;
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuída:

- Uma quota no valor nominal de onze milhões de meticais, pertencentes ao sócio Liangang Xi, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais, pertencentes ao sócio Lu Qi, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO SEXTO

#### Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Liangang Xi.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### Omissões

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

## Sinis Capital Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100875195, uma entidade denominada Sinis Capital Corporation, Limitada.

Pelo presente documento particular outorgado nos termos do artigo 90 do Código

Comercial, é constituída a sociedade Sinis Capital Corporation, Limitada, entre *primeiro*: Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, Distrito Urbano KaMpfumu, Bairro Central, Rua da Sé n.º 114, terceiro andar, Porta 314, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100247887, representada pelo senhor Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105892765Q, emitido no dia 14 de Março de 2016, em Maputo e *segundo*: He Weiping, solteiro, maior, natural de Hubei-China, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 130, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do DIRE 11CN00060652N, emitido no dia 6 de Janeiro de 2014, em Maputo, a qual se regerá pelos presentes estatutos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sinis Capital Corporation, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, sendo uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Três) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a aquisição e gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas, a prestação de serviços de consultoria, assessoria, gestão de activos e realização de investimentos, podendo a sociedade exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio He Weiping.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

Três) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Cinco) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Seis) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

Sete) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Oito) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competendo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

Nove) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dez) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Onze) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral)**

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação e vinculação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por dois administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, o qual deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe sejam conferidos e devidamente formalizados em acta pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela assembleia geral;

c) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;

d) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral;

e) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer funcionário por devidamente autorizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço, prestação de contas, resultados e sua aplicação)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade só poderá ser dissolvida nos termos e nos casos expressamente fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições gerais)**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) A administração e representação da sociedade, até à eleição do conselho de administração, será exercida por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito o senhor Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca e o senhor He Weiping aos quais desde já são conferidos os mais amplos poderes de gestão da sociedade e para realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Sabor do Rei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873575, uma entidade denominada Sabor do Rei, Limitada, entre:

*Primeiro.* Mahomed Bachir, casado com Aurea Maria Rodrigues Compta, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250724S, emitido em Maputo, aos 9 de Junho de 2010, titular do NUIT 100166399, residente em Maputo

*Segundo.* Abdul Aleem Sedik Daud, maior, solteiro, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100144955M, emitido aos 9 dias do mês de Abril do ano de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101300579, residente no bairro do Alto-Maé, Rua dos Volutários, n.º 10, 2.º andar, quarteirão 3, na cidade de Maputo.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Sabor do Rei, Limitada podendo ser designada abreviadamente por Sabor do Rei, Limitada, ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida 5 de Fevereiro, n.º 1539, Loja n.º 3, Bairro 700, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra

forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de padaria, pastelaria, restaurante, *take-away*, sorveteria, turismo, realização de eventos, mercearia, compra e venda de produtos alimentícios e outros, vendas a grosso e a retalho, importação, exportação, distribuição, redistribuição, bem como, o agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mahomed Bachir com uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) Abdul Aleem Sedik Daud, com uma quota no valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

### ARTIGO SEXTO

#### (Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, conforme for deliberado em assembleia geral ou com a assinatura de um procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores,

por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

## Numbers Whizzy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10050710, uma entidade denominada Numbers Whizzy, Limitada.

Por contracto de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Benedito Armando Cunguara nascido aos dez de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na cidade de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100896803J, emitido aos 13 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na casa n.º 2081, flat 4, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, actualmente no município da cidade de Maputo, província da cidade de Maputo, e Elizete António Cunguara, nascida aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, na cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100247594S, emitido aos 16 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na casa n.º 2081, flat 4, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, constituem entre si uma sociedade por quotas responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Numbers Whizzy, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação de a assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto de sociedade, devidamente reconhecida e autenticada pelo notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto e dedica-se a:

- Recolha, processamento e limpeza de dados de inquéritos e censos;
- Monitoria e avaliação de projectos, incluindo o desenho do sistema;
- Desenho de aplicativos de entrada de dados;
- Aconselhamento técnico na área de aquacultura e desenho de tanques piscícolas;
- Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, NE;
- Produção e comercialização de produtos agro-pecuários com a marca *Fresh & Healthy*;

g) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios, NE.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a soma de duas quotas, a saber:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencentes ao sócio Benedito Armando Cunguara, equivalente a 50% do capital social;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencentes à sócia Elizete António Cunguara, equivalente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo dos sócios dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da gerência

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por Benedito Armando Cunguara desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir -se extraordinariamente quantas vezes for necessária, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Auto Reboque África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia três do mês de Março do ano de dois mil e dezassete, da sociedade Auto Reboque África - Sociedade Unipessoal, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100401398, o sócio único, Carmone Eugénio Tuzine, deliberou pela divisão e cedência parcial da sua quota, que detém na sociedade Auto Reboque África - Sociedade Unipessoal, Limitada, no valor nominal três mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social a favor do sócio cessionário Wilson Carmone Tuzine, sem ónus ou encargos, e em consequência transforma-se a sociedade sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, por sociedade por quotas de responsabilidade limitada com pluri sócios. Ficou igualmente deliberado pela alteração da denominação social da sociedade de Auto Reboque África - Limitada, passando a designar-se CT-Auto Reboque e Serviços, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

*Primeiro.* Carmone Eugénio Tuzine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100177894N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Abril de 2015; e

*Segundo.* Wilson Carmone Tuzine, solteiro, menor, portador do Passaporte n.º 12AB34911, emitido a 28 de Agosto de 2012, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, representado neste acto pelo seu pai, Carmone Eugénio Tuzine:

Considerando que:

Por acta de 3 de Março de 2017, da sociedade Auto Reboque África, Limitada, o sócio Carmone Eugénio Tuzine, deliberou pela cedência de 30% do capital social da referida sociedade a favor de Wilson Carmone Eugénio Tuzine, bem como alteração da denominação social, passando a uma sociedade por quotas com pluri sócios, que reger-se pelas disposições que se seguem:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CT- Auto Reboque e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida quatro de Outubro, número três, bairro de Ndlavela, na província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por decisão da assembleia geral da sociedade, a sede da sociedade e respectivas delegações ou sucursais, podem ser transferidas ou extintas.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se a sua vigência desde a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda de equipamentos e acessórios para viaturas, mecânica auto, bate chapa e pintura de viaturas, electricidade auto, reboque de viaturas e outros acessórios, protecção automóvel e de seus acessórios, entre outros actividades directamente conexas a estas;
- Compra e venda de viaturas novas e acidentadas e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil metcais), e corresponde as seguintes quotas:

- Uma quota com valor nominal de 7.000,00MT (sete mil metcais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Carmone Eugénio Tuzine;
- Uma quota com valor nominal de 3.000,00MT (três mil metcais), correspondente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Wilson Carmone Tuzine.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a assembleia geral decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Carmone Eugénio Tuzine, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio-administrador Carmone Eugénio Tuzine ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Cinco) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Resolução de litígios)**

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposição final)**

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Associação Agro-pecuária Wiwanana Wa Matequenha

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e dezassete, nesta administração do distrito de Lugela a cargo de Maria Carlota Tomaz de Melo, técnica superior N1, Administradora do Distrito, compareceram os representantes da seguinte Associação Agro-pecuária.

Afonso Manuel Muanga, solteiro, filho de Manuel Muangae de Assinta Espangula, nascido aos 14 de Outubro de 1980, natural de Mpemula, distrito de Lugela, portador do Bilhete de Identidade n.º 040805470789Q, emitido em Quelimane, 3 de Agosto de 2015, residente em Matequenha, Lugela.

Mateus Cassiamo Calanha, solteiro, filho de Cassiamo Calanha e de Zaina Muindua, nascido aos 2 de Junho de 1974, natural de Mpemula- Lugela, distrito de Lugela, portador de Bilhete de Identidade n.º 040805470771B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, 3 de Agosto de 2015, residente em Matequenha- Mpemula, Lugela.

Lucinda Alfaiate, solteira, filha de Alfaiate Rapoioe de Adelia Massala, nascida aos 7 de Setembro de 1977, natural de Tacuane, distrito de Lugela, portadora de assento de cédula n.º 2012, emitido na Conservatória de Lugela, aos 11 de Setembro de 2011, residente em Mpemula, Lugela.

Alface Lucas Fiale, solteiro, filho de Lucas Fiale e de Rita Jordão, nascido aos 06 de Abril de 1998, natural de Limbue, distrito de Lugela, portador de Bilhete de

Identidade n.º 040804474134C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, 3 de Setembro de 2013, residente em Limbue, Lugela.

Teresa João Sábado, solteira, filha de João Sábado e de, nascida aos 15 de Agosto de 1982, natural de Limbue, distrito de Lugela, portadora de cartão de eleitor n.º 07953590, emitido em EPI Mpemula, aos 28 de Fevereiro de 2014, residente em Mpemula.

Albino Guimarães Calonga, solteiro, filho de Guimarães Calonga e de Lucinda Alfaiate Rapoio, nascido aos 14 de Setembro de 1996, natural de Muabanama, distrito de Lugela, portador de Bilhete de Identidade n.º 040805694020A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 17 de Dezembro de 2015, residente em Mpemula, Lugela.

Agostinho Jairosse Namussolo, solteiro, filho de Jairosse Namussolo e de Maria Tambala, nascido aos 3 de Junho de 1960, natural de Tacuane, Distrito de Lugela, portador de Bilhete de Identidade n.º 040802486169B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 15 de Agosto de 2012, residente em Tacuane, Lugela.

Afonsina Albino Cungele, solteira, filha de Albino Cungelee e de Fátima Manhonha, nascido aos 7 de Setembro de 1971, natural de Matequenha, distrito de Lugela, Assento de Cédula n.º 647, emitido pela Conservatória de Lugela, aos 1 de Fevereiro de 2012, residente em Matequenha, Lugela.

Laura Nataia Traussa, solteira, filha de Natia Traussa e de Maria Jantar, nascido aos 14 de Setembro de 1989, natural de Tacuane, distrito de Lugela, portador de Cédula n.º 2694, emitido em Tacuane aos 17 de Julho de 2014, residente em Matequenha.

Fonselca Calonga, solteira, filha de Calonga Canchena e de Terezinha Maganbe, nascido aos 8 de Março de 1970, natural de Tacuane, distrito de Lugela, portador de Bilhete de Identidade n.º 040804116452C, emitido em Quelimane aos 18 de Abril de 2013, residente em Matequenha, Lugela.

Alface Alfaiate Rapoio, solteiro, filha de Alfaiate Rapoio e de Edelia Massala, nascida aos 2 de Fevereiro de 1980, natural de Mpemula, distrito de Lugela, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040804540036B, emitido em Quelimane, aos 13 de Novembro de 2013, residente em Matequenha.

Carlos Inácio Calavete, solteiro, filho de Inácio Calavete e de, nascido aos 04 de Fevereiro de 1973, natural de Mpemula, distrito de Lugela, portador de cartão de eleitor n.º 04113602417, emitido em Mpemula aos 12 de Abril de 2014, residente em Matequenha, Lugela.

Ludovico Guimarães Calonga, solteiro, filho de Guimarães Calonga e de Lucinda Alfaiate Rapoio, nascida aos 25 de Novembro de 1994, natural de Muabanama, distrito de

Lugela, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040805694019b, emitido em Quelimane aos 17 de Dezembro de 2015, residente em Matequenha.

Constâncio Cipriano Namaduoba, solteiro, filho de Cipriano Namaduoba e de, nascida aos 03 de Abril de 1996, natural de Lugela, distrito de Lugela, portadora de cartão de eleitor n.º 07027504, emitido em Mpemula aos 9 de Março de 2014, residente em Matequenha.

Assane Victor Canatela, solteiro, filho de Victor Canatela e de Fátima Nruo, nascido aos 03 de Março de 1980, natural de Matequenha, distrito de Lugela, portador de Bilhete de Identidade n.º 040804206261F, emitido em Quelimane, aos 9 de Maio de 2013, residente em Matequenha.

E por eles foi dito:

Que de entre si constituíram uma Associação Agro-Pecuária Wiwanana Wa Matequenha (AGROPEWIMA), que será regida pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração e sede

#### ARTIGO UM

##### (Definição)

Associação Agro-Pecuária Wiwanana Wa Matequenha, adiante designada por AGROPEWIMA, é uma associação agro-pecuária, constituída por pessoa colectiva de direito privado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos

#### ARTIGO DOIS

##### (Representatividade)

Sem prejuízos das leis e da divisão administrativa vigentes, a AGROPEWIMA, é representativa da Comunidade Namado e, localidade de Mabo, Posto Administrativo de Tacuane, distrito de Lugela, no âmbito de apoio a promoção e participação comunitária para protecção e conservação da biodiversidade do monte Mabo, representada pela AGROPEWIMA (Associação Agro-Pecuária Wiwanana Wa Matequenha)

#### ARTIGO TRÊS

##### (Filiação em outras associações)

A AGROPEWIMA, poderá filiar-se a outras associações ou organizações, quer nacionais, quer internacionais, as quais prossigam fins a qual é criada.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Parcerias)

A AGROPEWIMA, poderá assinar contratos de parcerias com companhias ou empresas privadas, quer nacionais e internacionais, para exploração sustentável dos recursos naturais

e no âmbito de desenvolvimento de Apoio a Promoção e Participação Comunitária para Protecção e Conservação da Biodiversidade do Monte Mabo, em representação ou delegação da AGROPEWIMA.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Sede)

A Associação Agro-Pecuária Wiwanana Wa Matequenha, tem a sua sede na Comunidade de Matequenha, localidade de Mpemula, Posto Administrativo de Muabanama, distrito do Lugela, província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir representações em qualquer parte do país.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Duração)

A AGROPEWIMA, constitui-se por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Da visão missão objectivos

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Visão

Contribuir para a segurança alimentar e na melhoria da qualidade de vida dos associados e da comunidade, conservação e a utilização sustentável dos recursos naturais, distrito de Lugela.

#### ARTIGO OITO

##### (Missão)

Representar os membros e as comunidades locais nas actividades, iniciativas e programas promovidos pela AGROPEWIMA ligados a agricultura de conservação e de rendimento, apoio a promoção e participação comunitária para protecção e conservação da biodiversidade do Monte Mabo, com vista estabelecer o equilíbrio entre os recursos naturais, as comunidades e o desenvolvimento sustentável local.

#### ARTIGO NOVE

##### (Objectivos)

A AGROPEWIMA, tem como objectivos:

- Representar as comunidades locais na programação, melhoria e desenvolvimento de actividades agro-pecuárias, Protecção e Conservação da Biodiversidade do Monte Mabo;
- Ser interlocutor válido entre as comunidades locais, o Governo, parceiros e sector privado;
- Garantir a implementação dos objectivos, programas e actividades de AGROPEWIMA;

- d) Gerir os recursos materiais e financeiros provenientes das quotas de produção agrícola;
- e) Incentivar o espírito associativo comunitário entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais e outros para sua sobrevivência;
- f) Promover o desenvolvimento de projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, apicultura e piscicultura);
- g) Cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia;
- h) Promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas de melhoramento da produção e produtividade agrícola ou de desenvolvimento socioeconómico;
- i) Divulgar as legislações pertinentes ligadas aos direitos das comunidades, preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais;
- j) Angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas a melhoramento das técnicas de produção e produtividade agrícola, no âmbito dos fundos de desenvolvimento distrital e de parceiros;
- k) Orientar actividades e projectos comunitários no âmbito da gestão dos recursos naturais de monte Mabo;
- l) Promover campanha de sensibilização sobre o combate as queimadas descontroladas, prática de agricultura itinerante, uso de fogo como mecanismo de limpeza de campo.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO DEZ

##### (Membros)

Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Wiwanana Wa Matequenha, pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, desde que aceite os presentes estatutos e programa da associação.

##### ARTIGO ONZE

##### (Classificação)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Wiwanana Wa Matequenha (AGROPEWIMA), classificam-se:

- a) Membros fundadores – são os 17 membros eleitos na primeira

Assembleia geral comunitária para a fundação da associação;

- b) Membros Efectivos– todos aqueles que se filiaram voluntariamente a associação após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão missão, valores e objectivos;
- c) Membros honorários – todas pessoas singulares e colectivas, parceiros da associação que tenham sido distinguidos pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio moral, material, financeiro a favor da associação;
- d) Simpatizantes – Aqueles que se associam e apoiam as iniciativas e programas promovido pela associação, contribuindo assim no desenvolvimento da agricultura de conservação e rendimento, na promoção e Gestão de Recursos Naturais e Preservação do Monte Mabo.

##### ARTIGO DOZE

##### (Admissão)

Um) A filiação de carácter voluntário, desde que seja requerida a associação ao nível da comunidade local ou ao Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprova a identidade do candidato.

Dois) Podem aderir a AGROPEWIMA, todos os organizados em grupos de interesses que se identifiquem com os fins da associação e desejam colaborar na realização das mesmas actividades produtivas ligadas ao desenvolvimento rural como, florestas, fauna, agricultura, pecuária, pesca, apicultura e piscicultura.

##### ARTIGO TREZE

##### (Direitos dos membros)

São direitos fundamentais dos associados:

- a) Participar nas actividades promovidas pela AGROPEWIMA;
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária;
- c) Frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pela AGROPEWIMA, estabelecidos nos termos regulamentares;
- d) Notificar a decisão da sua demissão;
- e) Reclamar junto da Direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio da AGROPEWIMA, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral Comunitária;

- g) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

- h) Votar nas deliberações da Assembleia Geral Comunitária.

##### ARTIGO CATORZE

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos da AGROPEWIMA;
- b) Contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso da AGROPEWIMA;
- c) Promover as actividades da AGROPEWIMA, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;
- d) Efectuar com regularidade os pagamentos das quotas demais encargos voluntariamente assumidos;
- e) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- f) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- g) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

##### ARTIGO QUINZE

##### (Exclusão)

Um) Constituem fundamentos de exclusão da associação por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta fundamentada de qualquer membro:

- a) Não pagamento de quotas por período superior a seis meses, de acorrido que seja o prazo de quarenta e cinco dias da data do aviso acompanhado da nota de debito;
- b) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material a AGROPEWIMA;
- c) O uso da AGROPEWIMA, para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) A provocação a e criação sistemática de quezílias reiteradas inúteis que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso convívio dos membros associados;
- e) A discussão pública em termos depreciativos dos actos da AGROPEWIMA, ou dos seus órgãos.

Dois) A decisão do Conselho de Direcção terá de ser ratificada pela Assembleia Geral Comunitária seguinte, tornando-se, então, definitivas.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos do comité de gestão**

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Composição)**

São órgãos sociais da AGROPEWIMA:

- a) A Assembleia Geral Comunitária;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) Comissão de Fiscalização.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Mandatos)**

Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais da AGROPEWIMA, são de três anos, não podendo os titulares ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DEZOITO

**(Definição e composição da Assembleia Geral Comunitária)**

Um) A Assembleia Geral Comunitária é a reunião de toda a comunidade representada por todos os bairros do povoado.

Dois) A Assembleia Geral Comunitária é dirigida por uma comissão representativa eleita no início de cada Assembleia Geral Comunitária convocada para os efeitos, de entre os seus representante a seguinte estrutura:

- a) Presidente de Mesa;
- b) Dois vogais como secretários da mesa.

Três) A Assembleia Geral Comunitária reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros ou por Conselho Fiscal.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral Comunitária, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo Presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As assembleias gerais comunitárias eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, da Mesa da Assembleia Geral Comunitária, da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizada uma Assembleia extraordinária para fins eleitorais.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Deliberação)**

Um) A Assembleia considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representada metade (50%) dos bairros com directo activo de opinião, e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos representantes comunitários presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos os representantes dos bairros.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou programação da AGROPEWIMA, requerem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos representantes dos bairros reconhecidos a sua contribuição.

## ARTIGO VINTE

**(Competência da Assembleia Geral Comunitária)**

Compete á Assembleia Geral Comunitária:

- a) Eleger e destruir os titulares dos órgãos da AGROPEWIMA;
- b) Deliberar sobre a gestão dos recursos financeiros e materiais provenientes da quota dos campos de produção;
- c) Eleger e aprovar projectos e programas de desenvolvimento local;
- d) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e conta do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades, o respectivo orçamento e propostas de acordos e memorandos de entendimento;
- e) Recomendar a fixação das quotas da associação;
- f) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e de deliberações da Assembleia Geral Comunitária;
- g) Deliberar sobre medidas e sanções comunitárias para os violadores dos princípios de participação comunitária na gestão das terras de produção agrícola, recursos naturais do Monte Mabo;
- h) Alterar os estatutos;
- i) Dissolver a AGROPEWIMA.

## SECÇÃO II

## Da Conselho de Direcção

## ARTIGO VINTE E UM

**(Natureza)**

O Conselho de Direcção e o órgão executivo de AGROPEWIMA, competindo lhe a sua gestão correcta e a administração ordinária.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Composição do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos na Assembleia Geral Comunitária representativo de cada um dos bairros envolvidos, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice – presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Reunião)**

Um) O Conselho de Direcção se reunirá ordinariamente uma vez cada dois meses ou sempre que for necessário sob solicitação do presidente ou do vice-presidente.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, ou quem suas vezes façam, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Competência do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a AGROPEWIMA;
- b) Representar a AGROPEWIMA, nos encontros institucionais a nível local, nacional e internacional;
- c) Velar pela organização e funcionamento dos projectos comunitários, estabelecendo os respectivos regulamentos;
- d) Contratar e admitir pessoal necessário para a implementação de projectos de desenvolvimento comunitário;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral Comunitária;
- f) Celebrar acordos e memorandos de entendimentos em representação de AGROPEWIMA;
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários ao funcionamento do associação alienar os que sejam disponíveis;
- h) Participar nos encontros de distribuição de quotas da associação;
- i) Dinamizar programas de educação ambiental e de agricultura de conservação.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)**

Compete, em particular, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir actividades do Conselho da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a AGROPEWIMA, em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar propostas do programa de actividade e argumento;
- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Autenticar os acordos celebrados pelo Conselho de Direcção, e aos demais documentos contratuais aprovados pela Assembleia Geral Comunitária.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Competência do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)**

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Competência do Secretário do Conselho de Direcção)**

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Organizar os serviços de secretaria;
- b) Levantar as actas das reuniões do Conselho da Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondência da associação e assinar as convocatórias.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Fiscalização

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Conselho Fiscal)****Natureza**

Um) O Conselho de Fiscalização é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação provenientes dos seus projectos de desenvolvimento comunitário no âmbito da venda de parte dos produtos agrícolas produzidos e outras fontes.

Dois) O Conselho de Fiscalização é composto por 3 membros eleitos na Assembleia Geral Comunitária de entre os membros fundadores e efectivos, dos quais:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Três) O Conselho de Fiscalização só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e devesa realizar, pelo menos, uma sessão anual para apresentação do seu relatório à Assembleia Geral Comunitária.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Funcionamento do Conselho de Fiscalização)**

O Conselho de Fiscalização funciona com o espírito colectivo, tanto como os pareceres e decisões são do princípio da maioria.

## ARTIGO TRINTA

**(Competência do Conselho de Fiscalização)**

Compete ao Conselho de Fiscalização:

- a) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda ser conveniente;
- b) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for necessário;

c) Fiscalizar a administração geral da associação e gerência das actividades em decurso, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencentes a associação ou confiados aos seus quadros; auxiliado por financeiros especializados na matéria ou quando estes capacitados;

d) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estruturais e das deliberações da Assembleia Geral Comunitária;

e) Dar parecer sobre as propostas de actividades e orçamentos anuais;

f) Receber e analisar queixas das comunidades e membros e submeter os pareceres a Assembleia Geral Comunitária;

g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

h) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções tiradas da Assembleia Geral Comunitária.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos da COGEPREMON,**

## ARTIGO TRINTA E UM

**(Fundos e receitas)**

Constituem fundos e receitas da AGROPEWIMA:

- a) Quotas atribuídas no âmbito da colheita dos produtos agrícolas;
- b) Os rendimentos da AGROPEWIMA, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos de rendimento;
- c) Os subsídios legados e outros donativos concedidos.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**(Uso dos fundos e das receitas)**

Um) Constitui objectivo primário no uso dos fundos e das receitas arrecadadas o desenvolvimento e a implementação de projectos e obras para o benefício das comunidades envolvidas na associação.

Dois) Parte dos fundos e das receitas arrecadadas poderá ser utilizado para cobrirem os custos de funcionamento e de investimento dos órgãos da associação.

Três) As receitas igualmente serão distribuídas de igual para as comunidades beneficiárias.

Quatro) Todos os fundos da AGROPEWIMA, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá as respectivas assinaturas conferidas no regulamento interno.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**(Alteração)**

O presente estatuto apenas pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral Comunitária.

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

**(Primeira secção da Assembleia Geral Comunitária)**

Um) A primeira secção da Assembleia Geral Comunitária realizar-se-á depois da celebração da escritura pública de constituição.

Dois) Na primeira Assembleia Geral Comunitária serão ratificados o presente estatuto bem como os actos clarificados durante o período de execução provisória.

## ARTIGO TRINTA E CINCO

**(Disputas)**

Um) As divisões e as omissões serão resolvidas por recurso a lei aplicável em vigor.

Dois) A resolução das questões emergentes deste estatuto, designadamente a validade das respectivas cláusulas e exercícios dos direitos sociais entre os sócios que são os seus representantes e a AGROPEWIMA, compete exclusivamente a Assembleia.

## ARTIGO TRINTA E SEIS

**(Dissolução)**

Em caso de dissolução da AGROPEWIMA, a Assembleia Geral Comunitária reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representante dos bairros com pleno mérito de confiança comunitária a ser designada.

**Green Development, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100872900, uma entidade denominada Green Development, Limitada, entre:

*Primeiro* Contratante: Tina Ângela Tsou, viúva, maior, natural de Taiwan, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00054937, emitido na África de Sul, aos 7 de Fevereiro de 2012, pelo Departamento de Assuntos Internos da África de Sul, residente na rua Fernão Lopes 183, Maputo.

*Segundo.* Contratante: Carla Jacinto, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100894276C, emitido em Maputo, aos 1 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, no bairro Txumene 1, rua de Inkomati 453, Matola.

É celebrado e mutuamente aceite, o presente contrato de sociedade, que será regido pelos estatutos que se juntam em anexo, e subsidiariamente pela legislação em vigor, a que ambas as partes se vinculam e se obrigam a cumprir.

Feito em Maputo, aos 31 dias do mês de Maio de dois mil e dezassete, feito em 3 (três) originais de idêntico valor, ficando as partes na posse de um exemplar, e o terceiro para efeitos de autenticação e registo junto da Conservatória competente. Sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Green Development, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Travessa da Azurara n.º 21, rés-do-chão, Sommerchild, Maputo, podendo criar delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades ligadas ao desenvolvimento de projectos agrícolas, e outras com esta relacionados, consultoria, projectos, parcerias e investimentos, na área turística, pesqueira, energia, industrial, obras públicas, prestações de serviços, concepção e prática de actividades de exploração mineira, aquisição de licenças de prospecção e pesquisa de minerais, aluguer de máquinas e equipamentos, comercialização de recursos minerais diversos, comercialização de gás, petróleo, carvão, intermediação e definição de competências para a celebração de contratos entre compradores e produtores no sector de hidrocarbonetos; aquisição de direitos de uso e aproveitamento da terra e alienação de direitos reais, bens imóveis, bem como a realização de construção, arrendamento e locação e outras operações.

Dois) Assistência técnica, formação, vistoria e outros serviços de consultoria de projectos.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de oitenta mil meticais (90.000,00MT), correspondente à 90% do capital social, pertencentes à sócia Tina Ângela Tsou;
- b) Uma quota nominal no valor de vinte mil meticais (10.000,00MT), correspondente à 10% do capital social, pertencentes à sócia Carla Jacinto.

Dois) Assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos. Mediante deliberação da assembleia geral.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Gozam de direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das suas respectivas quotas, podendo todavia qualquer um destes exercer renúncia a esse direito, bastando uma comunicação por escrito a sociedade.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Assembleia geral)

Um) A administração e gestão da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será a cargo dos dois sócios com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

- b) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados serão deduzidos 5% para o fundo da reserva legal, e feito quaisquer declarações em que os sócios acordarem.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continua com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições patentes da legislação de investimento, aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

## Top Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873699, uma entidade denominada Top Produções, Limitada, entre:

*Primeiro.* José Manuel Langa, casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151279M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 17 de Agosto 2016;

*Segundo.* Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa, no estado civil de casada, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151278F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 5 de Maio de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Top Produções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências,

delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, promoção e realização de espetáculos e eventos;
- b) Aluguer de equipamento de luz, som e palco;
- c) Importação e exportação de equipamento de luz, som e palco;
- d) Gestão de contratos de patrocínios;
- e) Prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, contabilidade, auditoria e assistência técnica;
- f) Consultoria e gestão de *marketing*;
- g) Produção e realização de filmes, vídeos e publicidades;
- h) Aluguer de viaturas de transporte de carga e passageiros;
- i) Comercialização de telefones celulares e seus acessórios;
- j) Comercialização de equipamentos de transmissão de dados;
- k) Comercialização de recargas telefónicas, físicas e electrónicas;
- l) Comercialização de equipamento informático, mobiliário e material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades já existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e está dividido nas seguintes proporções:

- a) José Manuel Langa, com setenta e cinco por cento (75%) do capital, correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais);

- b) Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa, com vinte e cinco por cento (25%) do capital, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho directivo e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo director-geral ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unânimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

#### ARTIGO NONO

##### (Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho directivo;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho directivo;

- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Quorum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de sessenta por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de directivo, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentro os quais um deles será nomeado director-geral, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elege.

Dois) Os membros do conselho de directivo ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Gestão diária da sociedade)**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo conselho de directivo.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de directivo.

Três) No exercício das suas funções o director geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura única de um dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer director.

Três) É vedado aos membros do conselho de directivo, ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Exercício)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indevida.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 4 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Associação Rede Integração Social – RISC**

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos**

##### ARTIGO UM

##### **Denominação e natureza jurídica**

Um) É constituída nos termos do presente estatuto, a Associação Rede de Integração Social, abreviadamente designada por RISC.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO DOIS

##### **Âmbito, sede e duração**

Um) A RISC é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, bairro do Zimpeto, rua de

Sanga, quarterão 17, casa n.º 85, podendo criar delegações ou outro tipo de representações, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis á prossecução dos seus objectivos, em todo território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A RISC é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TRÊS

##### **Objectivos**

A RISC tem como objectivos:

- a) Envolver as comunidades na protecção e conservação do meio ambiente, Biodiversidade e dos ecossistemas, comportamentos e hábitos saudáveis de saneamento;
- b) Incentivar uso correcto de recursos hídricos e a sua conservação;
- c) Programas ligados a democracia, direitos humanos, igualdade de género e participação política dos cidadãos;
- d) Promover programas de assistência aos idosos vivendo em estado de vulnerabilidade e maior esclarecimento dos serviços sociais;
- e) Apostar na inovação, desenvolvimento das comunidades baseada nos projectos da própria comunidade;
- f) Promover programas de protecção as crianças órfãos e vulneráveis;
- g) Promover programas ligados a prevenção e tratamento do HIV-SIDA, tuberculose e cólera; e
- h) Desenvolver programas de pesquisas e a implementação de uso de energias limpas e renováveis com a participação das comunidades.

### CAPÍTULO II

#### **Dos membros, direitos e deveres**

##### ARTIGO QUATRO

##### **(Admissão dos membros)**

É admitido membro da associação todo o indivíduo e organização que aceita as obrigações dos presentes estatutos, seus programas e orientações emanadas.

##### ARTIGO CINCO

##### **(Categoria de membros)**

Um) São categorias de membros da RISC:

- a) São membros fundadores: Os que participam directamente na iniciativa, concepção e criação da RISC e que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico;
- b) São membros efectivos: Os admitidos na RISC, depois da sua constituição e subscrevam a jóia e declarem acatar as disposições estatutárias; e

- c) São membros honorários: Os indivíduos ou colectividades que pelas suas acções tenham contribuído de forma particular e relevante para o incremento e prossecução dos fins da RISC.

Dois) Para admissão de membros a RISC tem os seguintes procedimentos:

- Apresentação da proposta pelo candidato ao Conselho de Direcção;
- Apreciação da decisão da candidatura pelo Conselho de Direcção, no prazo de trinta dias comunicada por escrito ao candidato, cabendo recurso a Assembleia Geral; e
- Após a recepção por escrito da aprovação deve, num prazo de quinze dias, proceder o pagamento de quota e da jóia.

#### ARTIGO SEIS

##### **Perda da qualidade de membro**

Um) A perda da qualidade de membro pode ser determinada por:

- Renúncia; e
- Exclusão.

Dois) São excluídos da RISC os membros que:

- Foram condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública; e
- Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízo à associação.

#### ARTIGO SETE

##### **Direitos dos membros**

São direitos dos membros:

- Participar em todas as actividades da associação;
- Participar nos termos dos estatutos, nas discussões da vida da associação;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que esteja em discussão questões relativas a sua actividade e da associação;
- Utilizar as instalações e bens da associação dentro dos fins pelos quais foram criados; e
- Beneficiar da assistência, material e moral que a associação possa dispor.

#### ARTIGO OITO

##### **Deveres dos membros**

São deveres dos membros:

- Conhecer e aplicar os estatutos e programas da RISC;
- Pagar pontual e regularmente as quotas mensais e outras contribuições que surgirem;

- c) Actuar por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da associação; e

- d) Desempenhar com dedicação, zelo, e eficácia, os cargos de Direcção e outras atribuições que forem conferidas pela associação.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

##### ARTIGO NOVE

##### **Órgãos sociais**

São órgãos sociais da RISC:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DEZ

##### **Duração do mandato**

Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de 3 anos, podendo se reeleger para mais um mandato.

##### ARTIGO ONZE

##### **Incompatibilidade**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral não pode em simultâneo exercer outros cargos.

##### SECÇÃO I

##### **Da Assembleia Geral**

##### ARTIGO DOZE

##### **Natureza e composição da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

##### ARTIGO TREZE

##### **Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente por convocação do Presidente da Associação com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Volvidos trinta minutos sobre a hora marcada para a reunião, em primeira convocatória, e não exista quórum constitutivo, a Assembleia Geral reúne de imediato em segunda convocatória, com qualquer que seja o número de associados presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo nos casos exceptuados na lei.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos da associação exigem voto favorável de pelo menos três quartos do número total dos associados.

Cinco) Podem ser convidados a participar das sessões da Assembleia Geral personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras como observadores.

##### ARTIGO CATORZE

##### **Competências da Assembleia Geral**

São competências da Assembleia Geral:

- Aprovar alterar os presentes estatutos;
- Analisar e aprovar questões ligadas a reorganização ou extensão da associação;
- Aprovar o plano anual das actividades elaborado pelo Conselho de Direcção;
- Eleger a Mesa de Assembleia Geral;
- Eleger e demitir os membros dos órgãos eleitos;
- Aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do exercício do Conselho de Direcção;
- Aprovar a estrutura orgânica da associação assim como o respectivo regulamento interno; e
- Deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocado.

##### ARTIGO QUINZE

##### **Composição da Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em sessão de Assembleia Geral.

##### ARTIGO DEZASSEIS

##### **Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.

Dois) As deliberações sobre a extinção ou dissolução da associação exige voto favorável de pelo menos três quartos do número total dos associados.

Três) Cada associado dispõe de um voto.

##### SECÇÃO II

##### **Da Conselho de Direcção**

##### ARTIGO DEZASSETE

##### **Natureza e composição do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e representa a mesma no plano externo e interno através do seu presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um tesoureiro e um vogal, todos eleitos em Assembleia Geral.

##### ARTIGO DEZOITO

##### **Funcionamento do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente, de dois em dois meses e sempre

que for convocado pelo seu presidente por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Qualquer membro do Conselho de Direcção pode delegar noutro a sua representação e voto em determinada reunião da direcção e deve fazê-lo por escrito e dirigido ao Presidente da Direcção.

Três) As reuniões da Direcção são convocadas por carta com a antecedência mínima de sete dias com a indicação da ordem de trabalhos.

Quatro) A Direcção reúne com a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Seis) As reuniões da Direcção são presididas pelo seu presidente ou no seu impedimento, pelo vogal ou a quem este o delegar.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Competências do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Propor a Assembleia Geral sob proposta de todos os seus membros;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o relatório de contas do exercício findo, orçamento anual e submeter à aprovação da Assembleia Geral; e
- d) Aprovar os projectos da associação, programas de actividades e assinar os contratos necessários aos objectivos da associação.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE

##### Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização das actividades da associação e é composto por três membros, nomeadamente: um presidente, um vice-presidente e um relator, todos eleitos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que seja necessário para a prática dos actos de sua competência e delibera pela maioria dos seus membros tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são presididas pelo seu presidente ou no seu impedimento, pelo seu vice-presidente.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das actividades e contas, verificar o cumprimento da aplicação dos estatutos;
- b) Examinar a escritura e documentação da RISC sempre que o entender;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, programas de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando achar conveniente;
- e) Apresentar o relatório de actividades à Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo património da RISC;
- g) Propor o aumento do património caso houver disponibilidade e julgar-se necessário para melhor celeridade das actividades dos outros órgãos;
- h) Promover a política de austeridade;
- i) Participar em reuniões do governo que versem assuntos relacionados com a sua área de actividades de modo a estar sempre actualizada; e
- j) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entender, mas sem direito a voto.

#### CAPÍTULO IV

##### Do património e fundos da RISC

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Património

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis, que sejam adquiridos, doados ou de outra forma transferidos à seu favor.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### Fundos

Os fundos da RISC provêm:

- a) Da quotização dos seus membros;
- b) De doações ou subsídios feitos por entidades públicas ou privadas; e
- c) De receitas resultantes de actividades que a associação realiza para fins de manutenção.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### Disposições finais

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral é da Assembleia Constituinte.

Dois) Após a aprovação dos presentes estatutos pelas entidades competentes e subsequente reconhecimento público da RISC, os membros eleitos para os órgãos sociais são automaticamente conduzidos aos cargos até as novas eleições.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### Extinção e liquidação

A extinção da RISC é feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por unanimidade ou por três quartos dos membros presentes, cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos outros bens da associação.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### Casos omissos

Em tudo omissos nos presentes estatutos, rege-se pelas leis subsidiárias em vigor no país.

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.



## Gani Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi alterada o pacto social da sociedade Gani Comercial, Limitada, registada sobre o número cem milhões cento e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta, nesta conservatória dos Registos de Entidade Legais de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e em bens é de cento e vinte milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e catorze milhões de meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Mahomed Yunuss Abdul Gafar;
- b) Uma quota nominal no valor de seis milhões de meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sunera Casim Gafar.

Nampula, 7 de Março de 2017.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Técnica Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do vinte e oito de Março do ano de dois mil treze, por decisões dos sócios, Martinho Hilário Macuácu e António Horácio Miguel, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Técnica Construtores, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Tete sob o número 100273934, em acta avulsa de assembleia geral extraordinária, os sócios deliberaram o aumento do capital social no valor de sessenta mil metcais, por recurso a novas entradas em dinheiro feita pelos socios da seguinte forma: O sócio Martinho Hilário Macuácu participou com o valor de 40.000,00MT elevando a sua quota para 120.000,00MT e o sócio António Horácio Miguel participou com 20.000,00MT, elevando a sua quota para 40.000,00MT, passando desta forma o capital social 100.000,00MT para 160.000,00 MT, e em consequência do aumento do capital social altera-se assim o artigo quarto que passou a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 160.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT, correspondente à 75% do capital social, pertencente ao Martinho Hilário Macuácu;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente à 25% do capital social, pertencente ao António Horácio Miguel.

Mantendo-se todas as restantes cláusulas inalteradas até a alteração total do pacto social.

Está conforme.

Tete, 21 de Junho de 2017. — O Conservador,  
Iúri Ivan Ismael Taibo.

## Mabenna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10087806, uma entidade denominada Mabenna, Limitada.

*Primeiro.* Benoca Alfredo Malinga, solteira, natural da cidade de Maputo e residente na Matola Rio, quarteirão 1, casa n.º 445, Boane, portadora do Passaporte n.º 12AB53607, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo.* Diogo Alexandre Malinga Baeta, menor, natural da cidade de Maputo e residente na Matola Rio, quarteirão 1, casa n.º 445, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001052450S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, será representado neste acto pela sua mãe a senhora Benoca Alfredo Malinga.

Que pelo contracto, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos

### CAPÍTULO I

#### Da denominação

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mabenna, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 508, esquerdo, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Confecção e venda de todo tipo de vestuário.

Dois) A sociedade poderão ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Benoca Alfredo Malinga;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, correspondente a quarenta e

cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Malinga Baeta.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão o direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota.

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresta, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

##### ARTIGO NONO

#### (Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida pela sócia Benoca Alfredo Malinga.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2017.— O Técnico, *Illegível*.

## Ferragem MD – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873702, uma entidade denominada Ferragem MD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amélia Valente Macia, de nacionalidade moçambicana, casada e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104942232M, emitido em vinte e dois de Setembro de dois mil e dezassete e residente no bairro de Malhampsene, casa 152.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza jurídica, duração)**

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade Lda, que adopta a denominação de Ferragem MD – Sociedade Unipessoal, Limitada., e é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito e sede)**

A sociedade tem a sua sede na, província de Maputo, bairro de Malhampsene, casa n.º 152, podendo, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial dentro ou fora do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo:

Venda de todo tipo de material e equipamento de construção, loja sanitária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**(Composição do capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente a sócia Amélia Valente Macia.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Amélia Valente Macia, que é desde já a administradora. Bastando a sua assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

**(Exercício económico)**

O exercício social corresponde ao ano cívil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Omisso)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

## Vonelela Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826860, uma entidade denominada Vonelela Segurança, Limitada, entre:

*Primeiro.* Lucas Mauro Rogério Chiau, solteiro, nascido a 23 de Agosto de 1991, engenheiro Agrónomo e assistente estagiário na Universidade Eduardo Mondlane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642927S, emitido no dia 27 de Abril de 2016, em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 4, rua 4840, casa n.º 365, Distrito Municipal KaMavota-cidade de Maputo; e

*Segundo.* Idalina Ernesto João Correia, casada, nascida a 16 de Março de 1965, Técnica Superior em Ciências Políticas

e trabalhadora das Telecomunicações de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335028Q, emitido no dia 23 de Julho de 2010, em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 4, rua 4840, casa n.º 365, Distrito Municipal KaMavota-cidade de Maputo.

## ARTIGO UM

**(Denominação)**

A sociedade girará sob a denominação social de Vonelela Segurança, Limitada.

## ARTIGO DOIS

**(Sede social)**

A sociedade terá sua sede social na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, rua 4840, n.º 365, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por acto de sua gerência, devidamente outorgado pela sociedade e/ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente na República de Moçambique e/ou no país de exercício de actividade.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto social)**

A sociedade terá como objecto social, protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

## ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social é de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), assim distribuídos entre os sócios:

- a) Lucas Mauro Rogério Chiau, subscrive a quantia de 52.000,00MT (cinquenta e dois mil meticais), correspondente a 80%;
- b) Idalina Ernesto João Correia, subscrive a quantia de 13.000,00MT (treze mil meticais), correspondente a 20%.

## ARTIGO CINCO

**(Administração)**

A sociedade será administrada pelo sócio maioritário Lucas Mauro Rogério Chiau, na qualidade de director-geral, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extrajudicial.

## ARTIGO SEIS

**(Constituição do mandatário)**

A sociedade poderá mediante uma procuração, constituir um mandatário, para representar a empresa em actos devidamente especificados, designado por administrador.

## ARTIGO SETE

**(Cessão de quotas)**

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

## ARTIGO OITO

**(Prestação de contas e elaboração do plano)**

A administração da sociedade no fim de cada ano social deve:

- Apresentar o balanço e o fecho das contas terão lugar na sede da sociedade de 10 a 31 de Dezembro de cada ano;
- Apresentar o relatório anual do exercício de actividade;
- Elaborar o plano de actividade do ano seguinte.

## ARTIGO NOVE

**(Aplicação de lucros)**

Um) Dos lucros da empresa, deduzir-se-ão mensalmente os montantes a atribuir aos sócios, previamente fixados pela administração da empresa.

Dois) O remanescente dos lucros será aplicado nos termos deliberados pelos sócios.

## ARTIGO DEZ

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos constantes no regulamento interno da empresa.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO ONZE

**(Morte e interdição)**

Um) Em caso de morte, interdição ou perda de aptidão física de um dos sócios, a sociedade poderá indicar um dos herdeiros para sua substituição.

Dois) Caso não haja disponibilidade por parte de herdeiros o outro sócio pode comprar as acções do outro ou indicar deliberadamente um representante.

Três) São herdeiros os irmãos legítimos do sócio maioritário, respeitando a ordem crescente da idade dos mesmos, para assumir qualquer cargo de direcção na empresa.

## ARTIGO DOZE

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo mútuo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade civil, arrestada por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO TREZE

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulamentado e resolvido de acordo com as leis comerciais e de mais leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Capital Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100666553, uma entidade denominada Capital Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Abdul Magide Ibraimo, casado com Shabina Suleman, natural de Maputo - Moçambique, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100696505F, emitido aos 30 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 102 903 382, residente na Avenida de Angola n.º 2600 – 1.º andar.

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Capital Segurança - Sociedade Unipessoal, Limitada devidamente autorizada pelo Ministério do Interior com Alvará n.º 163/2017e, tem a sua sede provisória na Avenida 24 de Julho, n.º 3350 – 3.º andar, flat 31, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de segurança privada, nomeadamente: Vigilância estática e móvel;

controle de acessos; serviço de escolta; serviço de guarda-costas e protecção executiva; reacção armada; transporte de valores; segurança em eventos, festas e espectáculos; assistência em sistemas electrónicos de segurança.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades ligadas à área de segurança por lei permitidas ou que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Abdul Magide Ibraimo.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO QUARTO

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete ao sócio Abdul Magide Ibraimo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

## ARTIGO QUINTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio e dos administradores que poderão vir a ser nomeados por ele.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Herdeiros)**

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## 81 Indústria, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100875829, uma entidade denominada 81 Indústria, Co, Limitada.

Entre: Acácio Elisa Mabote, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090596B, emitido aos 24 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, diante designado por primeiro outorgante.

Qingshan Chong, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de jiansu, residente em Maputo, portador do DIRE 11CN00108622B, emitido aos 26 de Maio de 2017, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, diante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de 81 Indústria, Co, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) investimento no sector imobiliário;
- b) Comprar, vender e alugar imóveis;
- c) Prestação de serviço na área de imobiliário;
- d) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), e corresponde à duas quotas desiguais, sendo uma de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente de 51%, pertencente ao sócio Acácio Elisa Mabote, e outra de 9.800,00MT (nove mil oitocentos meticais) pertencente ao sócio Qingshan Chong.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quarto) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;

c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quarto) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por um dos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberações)**

Um) Por cada duzentos cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

## CAPÍTULO IV

**Do conselho de direcção**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Composição do conselho de direcção**

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) Fica desde já nomeado director geral o sócio Qingshan Chong.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Periodicidade das reuniões e formalidades**

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Três) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Cinco) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer

outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;

- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com qualquer instituições de crédito, nomeadamente Bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela única assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## CAPÍTULO V

**Das disposições comuns**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulado e resolvidos de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**BNP Total Solution, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100767198, uma entidade denominada BNP Total Solution, Limitada, entre:

*Primeiro.* Gye Wan Park, casado, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE permanente n.º 11KR00016606C, de trinta de Março de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

*Segundo.* Abílio da Conceição Lino Guilherme Diruai, solteiro, natural de Manica e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401063B, de doze de Março de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Terceiro.* Seungbum Lee, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE 10KR00052971M, de onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Direcção Nacional de Migração em Maputo.

*Quarto.* Madeira Fredy Madeira, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298178F, de um de Setembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta o nome de BNP Total Solution, Limitada, sita, Avenida Julius Nyerere, n.º 612, 1.º andar direito, bairro Central, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios estabelecimentos onde julgue conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se no seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objectivos prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- a) Gestão de recursos hídricos: abastecimento de água e saneamento, irrigação, engenharia de rios;

- b) Engenharia ambiental: gestão de resíduos sólidos, sistemas de gestão ambiental, avaliação do impacto ambiental, controle e monitoria da poluição, mapeamento ecológico;
- c) Engenharia de transporte e rodoviária;
- d) Planeamento urbano e regional;
- e) Segurança alimentar e desenvolvimento rural;
- f) Energias renováveis;
- g) Sócio-economia e política de desenvolvimento: desenho de inquéritos, recolha e análise de dados estatísticos;
- h) Treinamento, educação e saúde;
- i) Imobiliária;
- j) Serviços aduaneiros;
- k) Importação e exportação;
- l) Aluguer de equipamentos para construção civil;
- m) Logística;
- n) Tradução.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, é integralmente realizado em dinheiro no valor de três milhões de meticais, que corresponde a soma de quatro quotas distribuídos da seguinte maneira: Um milhão e duzentos meticais, pertencente ao sócio Gye Wan Park, correspondente a quarenta por cento, Abílio da Conceição Lino Guilherme Diruai, com novecentos mil meticais, correspondente a trinta por cento, Seungbum Lee, com seiscentos mil meticais, correspondente a vinte por cento, Madeira Fredy Madeira, com trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com a entrada de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios fundadores, os quais são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar-se os poderes de gerência, mas a estranhos depende da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente reconhecida é obrigatório em todos actos e documentos a presença de assinaturas de pelo menos dois dos seguintes sócios: Gye Wan Park, Abílio da Conceição Lino Guilherme Diruai, Seungbum Lee, Madeira Fredy Madeira.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários e os sócios gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração.

#### ARTIGO SEXTO

##### Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do número um do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Distribuição de resultados

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Herdeiros

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mas que a todos represente na sociedade e mantendo-se portanto a quota indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Parágrafo único. No caso de quota gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei desenvolvendo-se por acordo dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Smart Supplier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100874563, uma entidade denominada Smart Supplier, Limitada, entre:

*Primeiro.* Hélvio Pene de Castro Macandja, solteiro, maior, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992655n emitido em Maputo, aos 10 de Março de 2011, residente actualmente em Maputo, doravante designado por primeiro outorgante.

*Segundo.* HPCM Holding, Limitada, representada no presente acto pelo senhor Justino Filipe, solteiro, maior, natural da Bambela-Jangamo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101048363939C, emitido em Maputo aos 2 de Junho de 2014, residente actualmente em Maputo que assina em nome da sociedade, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Smart Supplier, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Smart Supplier, Limitada tem como seu objecto principal prestação de serviços de:

- a) Logística;
- b) *Procurement*;

- c) Importação e exportação;
- d) Agenciamento e representação de marcas;
- e) Comércio nacional e internacional a grosso e a retalho.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e suprimentos

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais (100.000,00MT), em dinheiro correspondentes à igual soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), corresponde a 10% do capital social, pertencente ao sócio HÉLVIO PENE DE CASTRO Macandja;
- b) Uma quota no valor de noventa mil meticais (90.000,00MT), corresponde a 90% do capital social, pertencente ao sócio HPCM Holding, Lda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo 318 do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência..

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um director-geral.

Dois) O número de membros de direcção poderão vir a ser alargado por decisão do director-geral.

Três) Os cargos de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Competências

Um) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director-geral pode delegar poderes em qualquer pessoa estranha a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administrador Executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio HÉLVIO PENE DE CASTRO Macandja, que exercerá o cargo de director-geral.

Dois) O director-geral poderá celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Reuniões de gestão

O conselho de direcção reunirá uma vez por mês na primeira segunda-feira de cada mês para fazer o balanço do mês antecedente e coordenar as actividades do mês que inicia.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral e carimbo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Exercício social e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O técnico, *Ilegível*.

## FSDM – Segurança Desportiva de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851105, uma entidade denominada FSDM – Segurança Desportiva de Moçambique, Limitada.

*Primeiro.* Italcêncio Lourenço Manglaze, de 27 anos de idade, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro da Matola Fomento Sial, rua 13226, quarteirão 1, casa n.º 66, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249465 M, emitido aos 15 de Janeiro de 2016, pelos Arquivo de Identificação de Maputo.

*Segundo.* Lourenço Manglaze, de 49 anos de idade, casado com Benedita José Nhangane sob regime de comunhão geral de bens, natural de Morrumbala Zambézia, residente na cidade de Maputo, bairro central “C” Avenida Zedequias Manganhela, quarteirão 14, casa n.º 371, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102780733P, emitido aos 23 de Janeiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por contas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta denominação de FSDM – Segurança Desportiva de Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, prédio Cardoso n.º 1123, flet F, 4.º andar Maputo cidade e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem por objecto principal, as actividades de manter a segurança nos recintos desportivos, eventos e intercâmbio de desportistas de clubes e particulares.

Dois) A sociedade tem como objectivo a instalação e operação de um recinto desportivo para formação de uma segurança desportiva de Moçambique.

Três) O objectivo da sociedade abrange também a importação e a exportação e venda por grosso e a retalho de apetrechos, equipamentos, bens e utensílios, peças e sobressalentes, destinados a concepção, construção, acabamento, operação, manutenção, conserto e gestão da operação de desportos em geral.

Quatro) A sociedade dedicar-se-á ainda ao desenvolvimento de actividades turísticas conexas, nomeadamente hoteleiras, restaurantes, parques de campismo e a comercialização de produtos da primeira necessidade.

Cinco) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar sociedades ou agrupamentos complementares de empresas além de poder adquirir ou alienar participações no capital de outras sociedades.

Seis) Prestação de serviços em áreas diversas.

Sete) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, premido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio

Italcêncio Lourenço Manglaze e outra no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), á totalidade da quota, pertencente ao sócio Lourenço Manglaze.

## ARTIGO QUINTO

**Suplementos**

Não será exigido prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a empresa carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e amortização de quotas**

A cessão e amortização de quotas, total ou parcial permitido mediante o consentimento da empresa e dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Italcêncio Lourenço Manglaze e Lourenço Manglaze na qualidade de sócio gerente, dispensando dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete aos sócios ou quem ele designar, representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da empresa ou noutro local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

## ARTIGO NONO

**Balanço e contas**

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO

**Distribuição de lucros**

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Massango Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100871580, uma entidade denominada Massango Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Télio Gênise Massango, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, cidade da Matola J, rua – 14021, quarteirão 7, casa n.º 332, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200185913I, de 15 de Novembro de 2013 e válido até 15 de Novembro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Massango Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Matola J, rua – 14021, quarteirão 7, casa n.º 332 nesta cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria em informática, gestão, exploração e programação de equipamento informático;
- b) Prestação de serviços na área de plantação e manutenção de jardins;
- c) Reparação de computadores e equipamento periférico;
- d) Organização de feiras, congresso e outros eventos similares;
- e) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- f) Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações;

g) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;

h) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;

i) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;

j) Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis;

k) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente o único sócio Télio Gênise Massango, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão e alíneação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Amortização das quotas)**

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer ato judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização do artigo quinto;

b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de créditos que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Télio Gênise Massango, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro do limite dos poderes das respectivas procurações.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

### **ARTIGO NONO**

#### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Nilanda, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100875705, uma entidade denominada Nilanda, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Orlanda Jaime Majenje Manjate, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro 1.º de Maio, Khongolote,

casa n.º 83, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101177883M, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

*Segundo:* Nilza Jaime Majenje Niquice, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Kumbeza, célula B, casa n.º 153, portador do Passaporte n.º 13AF2332B, emitido no dia 17 de Fevereiro de 2015, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nilanda, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Luís Cabral, Avenida de Moçambique n.º 5042, podendo abrir e encerrar, no território nacional, sucursais ou outras formas legais de representação, quando necessário e devidamente autorizado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

São objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Limpeza de escritórios, jardinagem e recolha de lixo;
- c) Venda e revenda de material de escritório e informático;
- d) Venda e revenda de equipamento de protecção no trabalho;
- e) Actividades conexas;
- f) Consultoria;
- g) Importação e exportação;
- h) Parcerias a nível nacional e Internacional;
- i) Internet café.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a Orlanda Jaime Majenje Manjate;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a Nilza Jaime Majenje Niquice.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas só pode ser mediante autorização da sociedade através da deliberação da assembleia geral por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizada, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Representação

Um) Os sócios far-se-ão representar, nas assembleias gerais pelas pessoas que para o efeito designarem mediante simples carta dirigida a assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes, desde que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### Composição, mandato e representação da gerência

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto pelos sócios ou mandatários por nomeação.

Dois) O mandato dos membros do conselho da gerência é de quatro anos e renovável pelo mesmo período.

Três) Os membros da gerência auferirão remuneração da sociedade deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Gestão e representação

A gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, está no cargo dos sócios ou dos representantes Valentim Alexandre Niquice e António Manjate, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em qualquer acto, contratos e contas bancárias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Subsistência

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legalmente constituído.

Dois) Nos casos de morte, a quota serão administrados conjuntamente pelos herdeiros enquanto permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

## Mitecna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100874997, uma entidade denominada Mitecna, Limitada, entre:

*Primeiro.* Carlos Miguel Barreto de Menezes, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na rua José Mateus n.º 118 - 6Dto, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, portador do DIRE 11PT00047124S, emitido na cidade de Maputo, a 5 de Abril de 2017 e válido até 5 de Abril de 2018; e

*Segundo.* Estevão Miguel Ferreira do Patrocínio Ferrão Leal, divorciado, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na rua da Argélia, n.º 291 - 1.º andar, Bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00050125Q, emitido em Maputo, a 1 de Março de 2017 e válido até 1 de Março de 2018.

Constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes do presente contrato:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Mitecna, Limitada, sendo uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do seu registo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Argélia n.º 291, bairro do Polana, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social pode ser livremente transferida, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de consultoria, auditoria e inspecção técnica de instalações técnicas (instalações mecânicas, instalações hidráulicas, instalações eléctricas e instalações de gás) em edifícios e indústria;

- b) Manutenção e assistência técnica de instalações especiais (instalações mecânicas, instalações hidráulicas, instalações eléctricas e instalações de gás).

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, e mesmo com um objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em participação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em 2 quotas, iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Miguel Barreto de Menezes;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Estevão Miguel Ferreira do Patrocínio Ferrão Leal.

Dois) O capital social poderá sofrer alterações, desde que tais alterações sejam efectuadas em assembleia geral com o consentimento dos sócios.

Três) Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este apenas resultar de novas entradas dos actuais sócios, tais entradas serão realizadas obrigatoriamente na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições definidos por lei ou estipulados em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo os sócios, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros carece do consentimento prévio e expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o exercício do direito de preferência.

Três) O sócio que queira transmitir a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção à sociedade e ao sócio não cedente, indicando por meio de carta as condições essenciais do negócio pelo qual pretende efectuar a transmissão, nomeadamente, a identificação do proposto adquirente, o respectivo preço e condições de pagamento.

Quatro) O exercício do direito de preferência pela sociedade ou pelo sócio não cedente tem de ser comunicado ao sócio transmitente, por meio de carta, no prazo máximo, respectivamente, de 45 (quarenta e cinco) ou 15 (quinze) dias, após a data da recepção da comunicação prevista no número anterior.

Cinco) Tratando-se de transmissão de quota por um preço excessivo, nomeadamente, por ter existido simulação no preço, a preferência será exercida pelo valor da quota que resultar da avaliação efectuada nos termos do número cinco do artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Seis) Ao direito de preferência consagrado no número dois deste artigo é atribuída eficácia real, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte e um do Código Civil.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio, desde que totalmente liberada, sempre que se verifique algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- a) Por acordo das partes;
- b) Dissolução, falência ou insolvência do sócio titular;
- c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo e fiscal, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua notificação à sociedade;
- d) Divórcio ou separação judicial do sócio titular, sempre que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelo seu cônjuge;
- e) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de outro sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informações que lhe assiste;
- f) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;
- g) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no prazo de 90

(noventa) dias, contados desde o conhecimento por algum administrador da sociedade do facto que permite a amortização.

Três) O preço de amortização será correspondente ao valor resultante da avaliação nos termos do número um do artigo trezentos e três do Código Comercial e será paga em três prestações iguais, com vencimento, respectivamente, a seis, doze e dezoito meses, a contar da data de fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, expedida com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, podendo a representação ser acreditada por meio de simples carta assinada por si devidamente reconhecida e dirigida a um dos administradores.

Quatro) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será administrada pelos dois sócios, nomeadamente Carlos Miguel Barreto de Menezes e Estevão Miguel Ferreira do Patrocínio Ferrão Leal.

Dois) As remunerações dos administradores serão fixadas pela assembleia geral e podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à administração exercer os normais poderes de gestão e administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Quatro) Compete ainda à administração a deliberação das seguintes matérias em assembleia geral:

- a) A abertura ou encerramento, bem como a alienação, oneração, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade na relação contratual;
- b) A subscrição ou aquisição de participações sociais no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- c) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;

- d) A contratação de empréstimos bancários de qualquer natureza ou fim, a curto, médio ou longo prazo e a prestação das garantias para tanto necessárias;
- e) Aquisição, alienação, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
- f) Prestação de fianças, avales e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;
- g) Celebração ou cessação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, bem como, a fixação das respectivas remunerações ou regalias.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura dois administradores;
- b) A assinatura de um ou mais procuradores da sociedade, agindo estes dentro dos limites da respectiva procuração.

Seis) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avales, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Exercícios sociais

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Janeiro do ano seguinte, devendo a administração proceder à organização das contas anuais acompanhadas de um relatório sobre o exercício do ano findo e donde conste uma proposta de aplicação dos resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem necessária para a constituição da reserva legal, enquanto esta não atingir qualquer limite estabelecido por lei;
- b) Os montantes que a assembleia geral determinar afectar para provisões ou para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade e para a atribuição de uma eventual gratificação aos administradores, nos precisos termos em que forem decididos na assembleia geral de aprovação de contas;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstas na lei.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito legalmente representado.

Três) Se a sociedade se dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha como entre si acordarem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Omissões

Em tudo quanto fica omissa, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Celebrado e assinado na cidade de Maputo no dia 23 de Junho do ano de dois mil e dezassete, em três exemplares, ficando duas, com valor de original, na posse de cada um dos dois sócios e a terceira na posse da Conservatória do Registo Comercial, sendo as respectivas assinaturas reconhecidas presencialmente em Cartório Notarial, com menção expressa da qualidade e poderes de cada assinante.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Brothers Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100875659, uma entidade denominada Brothers Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

*Primeiro.* Muhammad Naeem Abbasi, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º BA1014642, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2078; e

*Segundo.* Muhammad Wasim, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º BS851992, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1092, 2.º andar, bairro central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta o nome de Brothers Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 20, bairro da Malhangalene e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a actividade comercial na área de comercialização de viaturas usadas e recondicionadas importadas, vulgo parque de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Naeem Abbasi;
- b) Outra quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Wasim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Três) O aumento do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um, subscritos e realizados.

#### CAPÍTULO III

##### Da representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelos gerentes que a assembleia geral

designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado na mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para representar em todos ou em alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

## CAPÍTULO IV

### Da administração e representação

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) Administração da sociedade é administrada pelos sócios, podendo estes nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) É vedado a quaisquer administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

## CAPÍTULO V

### Do balanço e prestação de contas

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

Quinto) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Dzowo Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100874067, uma entidade denominada Dzowo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos de artigo 90 do Código Comercial um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

Único: Xavier António Monjane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002030S, emitido a 1 de Julho de 2010, válido até 1 de Julho de 2020, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, quarto 3, casa n.º 474, bairro da Liberdade, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dzowo Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, quarto 13, n.º 13, no bairro da Liberdade, posto administrativo da Machava-Sede, município da Matola, província de Maputo, Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de reparação de computadores, venda de material informático e produtos de sistema de segurança;
- Montagem de sistema de segurança e seus acessórios;
- Importação e exportação de sistemas de segurança;
- Treinamento e formação na área de informática e sistemas de segurança;
- Consultoria na área de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único senhor Xavier António Monjane.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o mesmo assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízos legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Xavier António Monjane como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes representados.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É Vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fiança, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 6 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

## Ulendo Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100876043, uma entidade denominada Ulendo Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Donaciano Laitoni Phiri, casado, natural de Mponhela, de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão 26, casa n.º 77, bairro de Magoanine, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104842331A emitido aos 3 de Julho de 2014 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Ulendo Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no quarteirão 26, casa n.º 77, bairro de Magoanine, nesta cidade de Maputo.

O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra formade representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: Fornecer serviços de facilitação e de execução de operações logísticas através da integração das áreas chaves da estratégia logística, quer nas operações nacionais quer nas operações com o resto do mundo (importação e exportações a saber:

- Fornecer serviços de facilitação de importações e exportações através de serviços de assessoria na legislação do comércio internacional, incluindo o pacto de facilitação dos serviços aduaneiros;
- Fornecer serviços de facilitação de manuseamento de cargas através de facilidades e disponibilização de serviços de armazenagem;
- Fornecer serviços de facilitação de transporte de carga e pessoas utilizando os diferentes modais, entre outras soluções logísticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente ao sócio Donaciano Laitoni Phiri, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração da sociedade)**

A sociedade será administrada pelo senhor Donaciano Laitoni Phiri que desde já é nomeado administrador.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demias legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

## Gimo Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873478, uma entidade denominada Gimo Shop - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaiwei Weng, estado civil solteiro, natural da China, residente em Maputo, portador de DIRE n.º 10CN00094879I, emitido no dia 17 de Maio de 2017.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gimo Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede Avenida Guerra Popular, talhão n.º 132, parcela 1.ª loja 4, Maputo - Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de vestuários, pastas e bijuterias, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, Kaiwei Weng.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Kaiwei Weng, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho 2017. — O Técnico, *Illegível*.

## CTIS – Consultoria Técnica em Investimento Social – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100876132, uma entidade denominada CTIS - Consultoria Técnica em Investimento Social - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72.º do Código Comercial, entre:

Frederico Dimas de Paiva, casado, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte número YC351640, emitido a 26 de Abril de 2017, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 70, Maputo, representada neste acto pelo senhor Nuno Gonçalo Matos dos Santos, portador do DIRE n.º 11PT00047654 C, válido até 24 de Março de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de CTIS – Consultoria Técnica em Investimento Social - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 760, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, consoante o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

O ramo de prestação de serviços na(s) área(s) de: Consultoria em investimentos em agro negócio, em investimento social, comercialização de máquinas, implementos agrícolas e investimento na cadeia do agro negócio e também irá operar na área dedesenvolvimento de negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10 mil meticais), assim distribuídos:

Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Frederico Dimas de Paiva, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Frederico Dimas de Paiva, como sócio/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2017. — O Técnico *Ilegível*.

## Mloof Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100874407, uma entidade denominada Mloof Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malin Maria Loof, maior, solteira, natural de fresta, de nacionalidade sueca, portadora do Passaporte n.º 92983436, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Suécia, aos 9 de Maio de 2017, residente no condomínio Jambalão, casa n.º 187, bairro do triunfo, cidade de Maputo.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Natureza, duração, denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Mloof

Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na avenida Amilcar Cabral, n.º 853, bairro central, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Consultoria ambiental e social;
- b) Serviços de produção de filmes;
- c) Venda de cosméticos e quinquilharias;
- d) Galerias de arte;
- e) Elaboração, promoção e implementação de projectos;
- f) Planeamento estratégico;
- g) Importação e exportação gerais;
- h) Turismo, hotelaria, imobiliária;
- i) Consultoria, auditoria, *marketing* e publicidade;
- j) Educação, formação e capacitação;
- k) Representação e gestão de marcas e patentes;
- l) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a Malin Maria Loof.

## ARTIGO QUARTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da gestão, representação e vinculação**

## ARTIGO QUINTO

**(Gestão e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Malin Maria Loof que fica desde já nomeada administradora.

Dois) A administradora pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administradora) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administradora):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Responsabilidade)**

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Da administradora ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;

- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

## CAPÍTULO IV

### Do exercício social

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador e/ou do gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade rege-se-á pela lei moçambicana.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maguetse Engenheiros & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100871866, uma entidade denominada Maguetse Engenheiros & Consultores, Limitada, entre:

*Primeiro.* João Baptista Chapotoca, casado, natural da Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100126036B, emitido pelos Serviços de Identificação de Quelimane, aos 19 de Junho de 2015, residente na Avenida 25 de Junho, bairro do 1.º de Maio, cidade de Quelimane; e

*Segundo.* Nelson António Buramo, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104993649N, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, aos 20 de Agosto de 2014, residente na EN n.º 4, bairro de Luís Cabral, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que rubricam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Maguetse Engenheiros & Consultores, Limitada, abreviadamente MEC, Lda.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maguetse Engenheiros & Consultores, Limitada, abreviadamente designada MEC, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, no Bairro do Luís Cabral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Elaboração de estudos e projectos e a execução de serviços em geral de engenharia eléctrica;
- Instalações eléctricas industriais, de postos de abastecimentos e edifícios;
- Elaboração de estudos e projectos e a execução de serviços em geral de engenharia hidráulica;
- Incorporações imobiliárias e a comercialização de imóveis;
- Prestação de serviços, fornecimento de materiais e consultorias.

Parágrafo único. A sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objecto expresso neste artigo, participar de outras sociedades, instalar e fechar escritórios e depósitos, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do país.

## CAPÍTULO I

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma desigual de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio João Baptista Chapotoca, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Nelson António Buramo, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até o montante máximo correspondente ao valor nominal de cada quota.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

O sócio tem direito de preferência sobre qualquer interessado em caso cessão onerosa de quota.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Composição dos órgãos sociais)**

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral, é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da assembleia geral se a ele for conferido este mandato nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Conselho de administração)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao conselho de administração que é composto por no mínimo de dois e máximo de quatro administradores designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social, sendo desde já nomeados para este cargo os senhores: João Baptista Chapotoca e Nelson António Buramo, assumindo as funções de presidente o senhor João Baptista Chapotoca.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

Três) O mandato dos administradores tem a duração de exercícios de quatro anos podendo ser reeleitos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de administração; ou ainda;

- c) Assinatura de um dos membros do conselho de administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Conselho Fiscal)**

A fiscalização dos negócios será exercida pelo conselho fiscal, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço)**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em cinco por cento ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico,  
*Illegível.*

**Spotcolor Design Graphics e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100830248, uma entidade denominada Spotcolor Design Graphics e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faria Braimo Ussene, solteiro, maior, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 110100050391P, emitido no dia 18 de Fevereiro de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Spotcolor Design Graphics e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO UM

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Spotcolor Design Graphics e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO DOIS

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TRÊS

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo: prestação de serviços nas áreas de gráfica, publicidade, comunicação e outros serviços afim.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUATRO

**Capital social**

O capita social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Spotcolor Design Graphics e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

É de livre a transmissão total ou parcial de quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Faria Braimo Ussene, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato. É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, aveles ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO AOITAVO

**Disposições gerais****(Balanços e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão-se com referência e trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzem-se em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO DECIMO DISSILUÇÃO

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO DECÍMO PRIMEIRO

**Disposição finais**

Um) Em casa de morte ou interdição de único socio, a sociedade continuar com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível.*

**One Capital, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100792966, uma entidade denominada One Capital, Limitada.

*Primeiro:* Ricardo Martins Sebastião Rangeiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Caetano Viegas, no bairro Polana Cimento, casa n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990976B, de 14 de Junho de 2013, e detentor do NUIT com n.º 101656373;

*Segundo:* Clementina Fátima da Conceição António, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Caetano Viegas, no bairro Polana Cimento, casa n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990971J, de 01 de Janeiro de 2010 e detentor do NUIT 101154890;

*Terceiro:* Hélio Ricardo António Rangeiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Caetano Viegas, no bairro Polana Cimento, casa n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990964C, de 20 de Fevereiro de 2013, e detentor do NUIT 105492804;

*Quarto:* Rute Alcinda António Rangeiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Caetano Viegas, no bairro Polana Cimento, Casa n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990973F, de 21 de Janeiro de 2015 e detentor do NUIT 100660326;

*Quinto:* Ricardina Virgínia António Rangeiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Caetano Viegas, no bairro Polana Cimento, Casa n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999886N, de 11 de Novembro de 2015 e detentor do NUIT com n.º 107603549.

Únicos sócios quotistas da One Capital, Limitada, constituem sociedade limitada e o fazem mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**Denominação social**

A sociedade girará sob a denominação social de One Capital, Limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**Sede e filiais**

A sede da sociedade é no Município de Boane, bairro Campoane, quarteirão 6 não possuindo filiais, mas podendo abri-las em qualquer tempo em qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto a exploração de qualquer género de comércio e indústria, especialmente os seguintes:

- Actuar como representante, administradora ou procuradora de pessoas jurídicas ou físicas;
- Assistência técnica e prestação de serviços a quaisquer empresas comerciais e industriais;
- Quaisquer actividades conexas, acessórias ou necessárias para a consecução dos fins sociais.

Paragrafo Único. A sociedade poderá também participar como sócia de outras sociedades, na qualidade de quotista, accionista ou de forma legalmente admissível.

## CLÁUSULA QUARTA

**Capital social**

Um) O capital social é de 40.000MT, dividido em 60% de quotas de Classe A e 40% de quotas de Classe B.

Dois) O capital total subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00 MT (trinta mil meticaís), correspondente a soma de quotas distribuídas da seguinte forma; Ricardo Martins Sebastião Rangeiro, quotas de classe A, 30% no valor de 20.000MT (vinte mil meticaís); Clementina Fátima da Conceição António, quotas de classe A, 30% no valor de 20.000,MT (vinte mil meticaís); Rute Alcinda António Rangeiro, quotas de classe B, 20% no valor de 10.000,MT (dez mil meticaís); Hélio Ricardo António Rangeiro, quotas de classe B, 10% no valor de 5.000,MT (cinco mil e quinhentos meticaís), Ricardina Virgínia António Rangeiro, quotas de classe B, 10% no valor de 5.000,MT (cinco mil e quinhentos meticaís).

Parágrafo Único. O capital social encontra-se totalmente realizado pelos sócios quotistas.

## CLÁUSULA QUINTA

**Responsabilidade dos sócios**

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem

solidariamente pela integralização do capital social, consoante disposição legal aplicável à espécie societária limitada.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **Prazo das actividades**

A duração da sociedade será por prazo indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da lei específica.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### **Cessão de quotas**

As quotas são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a elementos estranhos à sociedade por qualquer dos sócios sem prévio consentimento dos demais, aos quais em igualdade de condições, assiste o direito de preferência da respetiva aquisição.

O conselho de administração será o órgão competente para propor assembleia geral para o aumento de capital mediante emissão de novas quotas

Parágrafo primeiro. A assembleia geral que deliberar sobre o aumento de capital fixará o preço de emissão das respectivas acções, assim como as demais condições da emissão, respeitando, sempre, o mínimo legal de realização.

Parágrafo segundo. Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis.

Parágrafo terceiro. Em qualquer caso, o sócio que pretenda ceder ou transferir todas, ou parte, de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, demonstrando as condições da negociação, assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência, nas mesmas condições, ou, ainda, optar pela dissolução parcial da sociedade, antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo quarto. Findo o prazo concedido aos sócios, o alienante poderá, nos trinta (30) dias subsequentes, alienar a terceiros as quotas, em relação às quais não houve exercício de preferência, sendo certo que essa alienação deverá se processar nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios ou em caso de alteração para menor valor, que seja feita nova comunicação, nos moldes retro expostos.

Parágrafo quinto. A transferência de quotas sociais a qualquer título, que não importe em fixação de valores, ou seja, a título não oneroso, somente terá eficácia se houver a concordância expressa de todos os demais sócios.

Parágrafo sexto. As alienações que se fizerem sem observância das normas contidas nesta cláusula serão nulas de pleno direito perante a sociedade e importarão na responsabilidade do alienante e do adquirente pela reparação das perdas e danos.

Parágrafo sétimo. Havendo mais de um sócio interessado na aquisição das quotas, e não havendo acordo entre eles, a alienação será

feita aos pretendentes, de forma proporcional ao valor de suas quotas, de forma a respeitar-se o direito de preferência de todos.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### **Dissolução total da sociedade**

Ocorrerá a dissolução total da sociedade via deliberação dos sócios, por maioria absoluta, consoante e nos moldes expressos na legislação aplicável.

#### CLÁUSULA NONA

##### **Retirada de sócios**

O sócio que por qualquer motivo desejar se retirar da sociedade deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, pagando-se seus haveres líquidos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) de imediato, e o resto em 36 (trinta e seis) títulos de igual valor, sendo o primeiro vencível 30 (trinta) dias após o pagamento inicial, e os demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, após o vencimento do primeiro título, sendo acrescidos de juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da data da retirada.

Parágrafo primeiro. Nos trinta dias subsequentes à comunicação da retirada, poderão os sócios remanescentes optar pela dissolução total da sociedade.

Parágrafo segundo. Os sócios remanescentes poderão adquirir as quotas do sócio retirante, mediante os procedimentos descritos na cláusula sétima.

Parágrafo terceiro. Para os fins de apuração dos haveres líquidos do sócio retirante e nos demais casos previstos nesta cláusula, os mesmos serão apurados com base em balanço especialmente levantado na data em que ocorrer o evento, nos moldes legais e contábeis aplicáveis à espécie.

Parágrafo quarto. Poderá ainda o sócio se retirar da sociedade quando ocorrer divergência insanável na forma de condução das actividades sociais, assim entendida a discordância em deliberação ou proposta no âmbito societário, com aquisição das quotas pelos sócios remanescentes, nos moldes previstos nesta cláusula e na anterior.

Parágrafo quinto. Aplicam-se, no que for cabível, os procedimentos e disposições da cláusula anterior no que tange à aquisição de quotas pelos sócios que permanecerem na sociedade.

Parágrafo sexto. Permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o activo e passivo na forma de firma individual ou extinta, se responsabilizando este pelo atendimento das condições legais e administrativas para tal transformação.

Parágrafo sétimo. Os mesmos procedimentos dos parágrafos anteriores serão adoptados em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo oitavo. Estabelece-se a possibilidade de exclusão de sócio a nível extrajudicial, pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, uma vez ocorrendo prática de ato de inegável gravidade que ponha em risco a actividade da empresa, o que será feito em reunião especial e via alteração contratual.

Parágrafo Nono: Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 30 (trinta) dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### **Falecimento ou impedimento de sócio**

A morte, incapacidade, insolvência, falência ou a interdição de qualquer quotista não causará a dissolução da sociedade, que continuará a funcionar com um representante escolhido pelos sucessores do de cujus, do interditado ou do falido, sem prejuízo da opção e preferência, dos demais sócios, de adquirirem as quotas do falecido, incapaz, insolvente, falido ou interdito, nos moldes expressos neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### **Administração da sociedade**

São órgãos de administração da sociedade:

- a) O conselho de administração;
- b) Directores executivos.

Parágrafo primeiro. O conselho de administração é órgão de deliberação colegial, sendo os directores executivos nomeados pelo conselho de administração para gestão da sociedade.

Parágrafo segundo. O conselho de administração é composto apenas por membros detentores de quotas de classe A.

Parágrafo Terceiro. Cabe ao conselho de administração deliberar sobre os objectivos e estratégia a seguir pela sociedade e a direcção a execução das decisões do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto. Caso seja necessário recorrer ao voto para tomada de uma decisão e em caso de empate, serão convidados a participar os membros com quotas de classe B.

Parágrafo Quinto. A administração da sociedade será exercida pelos quotistas de classe A, em conjunto ou em no mínimo de dois, excepto disposição em contrário deste contrato ou instrumento específico assinado pelo conselho de administração.

Parágrafo Sexto: O Conselho de administração é investido de todos os poderes necessários à gestão dos negócios sociais e para a prática de todas as operações que se

relacionarem com o objecto social, podendo, além de outras atribuições ínsitas aos poderes de administração e nos limites do objecto social:

- a) Hipotecar, caucionar, penhorar, alienar, adquirir, arrendar total ou parcialmente ou, por qualquer forma, agravar ou onerar direitos, bens imóveis e móveis integrantes do activo fixo da sociedade;
- b) Representá-la em todos os actos, contratos, convénios, distrates e documentos que impliquem em responsabilidade ou ónus de qualquer natureza;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, aceitar, endossar e sacar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito; fazer depósitos, aplicações financeiras, receber e dar quitação em dívidas, descontar e caucionar títulos, bem como prestar aval e fiança em negócios do interesse exclusivo da sociedade;
- d) Aprovar orçamentos, planos e programas de organização e actividades e seus consecutórios, dentre eles alienações, aquisições e destinação de bens;
- e) Estabelecer critérios e normas sobre admissão e administração de pessoal, política salarial, níveis de vencimentos e vantagens;
- f) Proceder à abertura de crédito e tomada de financiamento e alocação de recursos no país ou no exterior e, bem assim, a prestação das respectivas garantias.

Parágrafo sétimo. Os administradores estão autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em actividades estranhas ao objecto social, não podendo também assumir obrigações, prestar avais e fianças, seja em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros que acarretem responsabilidade para a sociedade, ou de qualquer forma onerando-a, em prejuízo dos interesses sociais, tudo sob pena de suas responsabilidades exclusivas e pessoais, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade aos demais sócios não participantes de tais atitudes ou à própria sociedade.

Parágrafo Oitavo: A sociedade só poderá constituir procuradores, mediante a assinatura do conselho de administração. As procurações outorgadas, salvo as de natureza judiciais, serão por prazo determinado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### **Impedimento à prestação de garantias**

É vedado à sociedade prestar aval a pessoas físicas ou jurídicas, bem como fiança ou qualquer tipo de garantia, de que espécie seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### **Liquidação da sociedade**

A sociedade entrará em liquidação nos casos específicos previstos em lei. Porém, a retirada, extinção, morte, exclusão ou insolvência de qualquer um dos sócios não causará a dissolução da sociedade, que continuará as actividades, nos moldes previstos neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### **Exercício social e distribuição de resultados**

O exercício social terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando os administradores procederão ao levantamento do inventário, balanço patrimonial e de resultado económico. apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.

Parágrafo primeiro. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Parágrafo segundo. Os lucros apurados poderão ainda ser mantidos em conta de reserva de lucros, se os sócios assim o deliberarem.

Parágrafo terceiro. Os lucros apurados na cláusula precedente poderão, por deliberação expressa de todos os sócios, serem distribuídos em proporção diferente da participação de cada sócio no capital social. Tal deliberação deverá ainda ser aprovada por unanimidade em assembleia geral ou extraordinária dos sócios quotistas e consignada em ata, produzindo efeitos exclusivamente para aquele exercício a tal ata se referir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### **Deliberações sociais**

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, admitindo-se para isso qualquer forma, seja presencial ou virtual, desde que comprovável pelos meios de direito, sendo estas obtidas pelo voto favorável do(s) sócio(s) que representa a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quórum especial na forma da legislação, cabendo um voto a cada quota nas deliberações sociais.

Parágrafo primeiro. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo segundo. As reuniões de sócios serão convocadas pelos administradores ou, ainda, pelo sócio que represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) do capital social, por meio de carta ou telegrama com aviso de recebimento (A.R.) ou protocolo, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, no prazo

mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Parágrafo terceiro. As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei, quando os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, estarem cientes da convocação acima, sendo que das reuniões dos sócios serão lavradas atas em livro próprio.

Parágrafo quarto. Os sócios obrigam-se a manter o seu endereço actualizado para fins de convocação, sendo considerada regular a convocação dirigida ao endereço constante nos registos da sociedade.

Parágrafo quinto. A alteração contratual que contiver a assinatura dos sócios que representam no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderá ser levada a registro nos órgãos competentes, salvo vedação legal que imponha quórum maior.

Parágrafo sexto: serão aplicadas subsidiariamente, as regras sobre assembleias gerais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

##### **Aumento de capital**

Os sócios terão preferência, na proporção do número de quotas que possuírem, para subscrição dos aumentos de capital que forem deliberados. Quando esse direito de preferência não for exercido integralmente por qualquer um dos quotistas, a parte não exercida acrescerá ao direito do outro, para ser exercido dentro do prazo de dez (10) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

##### **Casos omissos**

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelos sócios ou pelas leis vigentes na época e costumes geralmente observados, e pela aplicação da legislação específica aplicável às sociedades limitadas, aplicando-se, subsidiariamente, e no que couber, os dispositivos das sociedades simples, sem prejuízo das disposições supervenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

##### **Foro**

Fica eleito o foro da Maputo como o único competente para dirimir julgar as dúvidas advindas do presente instrumento e das relações entre os sócios, a nível judicial ou extrajudicial, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

##### **Disposições finais**

E, por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, obrigando-se por si, bem como por seus herdeiros legais, a cumprir fielmente todas as cláusulas nele contidas.

Maputo, 4 de Julho de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Estrela Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873729, uma entidade denominada Estrela Shop, Limitada, entre:

*Primeiro.* José Manuel Langa, casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151279M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 17 de Agosto 2016;

*Segundo.* Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa, no estado civil de casada, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151278F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 5 de Maio de 2015.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Estrela Shop, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, 1331, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio de electrodomésticos;
- b) Comercialização de recargas telefónicas físicas e electrónicas;
- c) Comercialização de telemóveis e seus acessórios;
- d) Comercialização de equipamento de transmissão de dados;
- e) Comercialização de equipamento informático e seus consumíveis;
- f) Comercialização de equipamento de som e luz;
- g) Comercialização de mobiliário e material de escritório;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal,

praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% por cento do capital social, pertencente ao sócio, José Manuel Langa;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de direcção e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade;

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

### ARTIGO OITAVO

#### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos sócios ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos vinte por cento do capital social mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unânimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profiba.

## ARTIGO NONO

**(Competência)**

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de direcção;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de direcção;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de direcção, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentro os quais um deles será nomeado director geral, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elege.

Dois) Os membros do conselho de direcção ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Gestão diária da sociedade)**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser designado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de direcção.

Três) No exercício das suas funções o director-geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte;

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela :

- a) Pela assinatura individual de um dos sócios;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral e de qualquer membro do Conselho de Direcção;
- c) Pela assinatura conjunta do director-geral e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de direcção, director geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Exercício)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique  
Maputo, 4 de Julho de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Moz Paves – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100876353, uma entidade denominada Moz Paves – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Moosa Mahomed Montani, solteiro maior, tendo nascido em Bhanvad, residente na cidade de Quelimane na Avenida Filipe Samuel Magaia, casa n.º 347, 10 de Maio, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100013296I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 11 de Novembro de 2009.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Moz Paves – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma empresa de sociedade unipessoal, criada por tempo indeterminado e rege-se presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Município da Matola, bairro da Matola 700, Rua Santo Amaro, quarteirão 14, casan.º 731, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) Tem por objecto:

- a) Venda de material de construção;
- b) Fornecimento de bens e serviços para as obras públicas;
- c) Fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que tenham para tal as necessárias licenças.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital é subscrito e integralmente realizado em dinheiro que é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota, pertencente ao senhor Moosa Mahomed Montani.

## ARTIGO QUINTO

**Alteração de capital social**

O capital poderá ser alterado sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**Órgãos sociais**

A sociedade tem os órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração e gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) As assembleias são convocadas pelo único sócio, por sua iniciativa, por simples carta com antecedência mínima de quinze dias

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Moosa Mahomed Montani, que é desde já sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos pela assinatura do sócio Moosa Mahomed Montani, podendo este nomear outros assinantes mediante o seu consentimento.

## ARTIGO NONO

**Morte ou interdição**

Em caso de falecimento ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**Aplicação de resultados**

Um) O exercício económico coincide o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apuram em líquidos de todas despesas e encargos sociais, separa da aparte o fundo da reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão para o único sócio.

## ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

## Origin Emergency Management Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100876248, uma entidade denominada Origin Emergency Management Services, Limitada.

Alexandre Argito Menato Chivale, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259915Q, emitido em treze de Janeiro de dois mil e dezassete, pela Secção de Identificação de Maputo, em representação de James Ian Crawford-Nutte Johannes Trevor Viljoen constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Origin Emergency Management Services, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Cuidados médicos de emergência;
- b) Serviços de clínica;
- d) Serviços de emergência (ambulância e incêndio e resgate);
- d) Operações de ambulância aérea, terrestre e lacustre.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) A sociedade poderá celebrar contratos de qualquer natureza com qualquer dos seus sócios ou terceiros, dentro dos limites da lei, tais como empréstimos, financiamentos, entre outros.

Quatro) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio James Ian Crawford-Nutt; e
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Johannes Trevor Viljoen.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios,

porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e transmissão de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios**

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### **Órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO NONO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer

outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Os administradores e director – geral serão remunerados nos termos dos respectivos contratos de trabalho, não lhes sendo conferida qualquer remuneração adicional pelo exercício do cargo, excepto se houver deliberação da Assembleia Geral em sentido contrário.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do exercício e aplicação de resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

## **CME Comércio de Material Eléctrico – Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100874350, uma entidade denominada CME Comércio de Material Eléctrico - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Mohamad Hassan Nurmamade, solteiro maior, natural de Nampula, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, no bairro de triunfo, Distrito Municipal Ka Mavota, na 30 Avenida, rés-do-chão, casa n.º 210,

portador de DIRE 11PT00058045M, emitido em Maputo, aos 21 de Novembro de 2013. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de CME Comércio de Material Eléctrico – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mpfumu, na Avenida Karl Marx, n.º 766, rés-do-chão, bairro Central. Mediante a deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas: Serviços de procurment; outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e; Actividade de ferragens de material de construção; Venda a retalho de material eléctrico, electrodomésticos, material para instalação eléctrica; outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, gerência**

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT correspondente ao sócio unitário, Mohamad Hassan Nurmamade.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Mohamad Hassan Nurmamade, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## CAPITULO III

## ARTIGO QUINTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

## ARTIGO SEXTO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —168,00 MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.